



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209 - Jaramataia - AL  
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



LEI Nº 369/2017, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação de Incentivo financeiro para os profissionais inseridos na Assistência Farmacêutica no município de Jaramataia, Alagoas vinculados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFARSUS e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jaramataia, Alagoas o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QualifarSUS, instituído através de Portaria nº 1.214 GM/MS, de 13 de junho de 2012; Portaria nº 039 da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receberem os recursos destinados ao QUALIFARSUS e Portaria 980 GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao eixo de estrutura do QUALIFARSUS com objetivo de contribuir para o aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada de saúde municipal.

**Art. 2º** - O financiamento do QualifarSUS correrá por conta do Ministério da Saúde que repassará ao município de Jaramataia o incentivo anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) através do Fundo Municipal de Saúde, depositado trimestral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) disponibilizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, divididos entre os profissionais da assistência farmacêutica podendo variar de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde – MS ou propositura na mudança do Programa através do MS.

**Parágrafo Único:** Em caso de mudança de valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Jaramataia, referente ao QUALIFARSUS, o ente municipal se adequará em relação ao repasse considerando a disponibilidade financeira podendo o incentivo variar para maior ou menor a depender do repasse.

**Art. 3º** - Havendo a extinção do QualifarSUS pelo MS, fica a critério do município manter ou não o repasse do incentivo aos profissionais abrangidos por esta Lei.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a extinção prevista no caput do artigo 3º desta Lei, o município utilizará recursos próprios para repassar o incentivo.

**Art. 4º** - Apenas os profissionais auxiliares de farmácia que estão atuando no interior da farmácia das Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Central e farmacêuticos farão jus ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL  
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



incentivo financeiro vinculado ao QualifaSUS até quando durar o programa pelo MS ou interesse do município.

**Art. 5º** - Fica instituído o valor do incentivo a ser repassado ao (s) profissional (s) investido (s) na Assistência Farmacêutica Municipal de Jaramataia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal sem qualquer desconto do referido valor para os auxiliares de farmácia e R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para os profissionais farmacêuticos ligados ao QualifaSUS.

**§1º** Para fazer jus ao incentivo, os profissionais serão avaliados mensalmente pelo farmacêutico responsável pela Farmácia Central/Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e assistência farmacêutica municipal que quando da existência de não cumprimento das suas atribuições, o responsável emitirá a Secretaria Municipal de Saúde de Jaramataia comunicado a fim de suspender o repasse do incentivo financeiro no mês informado.

**§2º** O incentivo financeiro ficará condicionado a produtividade de cada profissional sendo o farmacêutico responsável pela assistência farmacêutica municipal incumbido de acompanhar o desenvolvimento das atividades.

**§3º** O farmacêutico responsável pela Assistência Farmacêutica Municipal será nomeado através de portaria interna da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 dias após o vigor desta Lei, bem com os critérios de metas definidos para se fazer jus ao recebimento do incentivo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 11 de dezembro de 2017.

  
**JEFFERSON TORRES BARRETO**  
PREFEITO

Esta Lei Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 11 de dezembro de 2017.

  
**WILSON BARBOSA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração